



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ: 02.094.691/0001-65

GESTÃO 2021/2022

PARECER JURÍDICO

Interessada: Ilma. Sra. Pregoeira Oficial.

Fase: INICIAL

Assunto: Análise do Edital de Pregão Presencial nº 001/2022 – SRP

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 006/2022

Por determinação do Presidente da Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, Sr. **LUCAS PINHEIRO DA COSTA**, os autos referentes ao procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022, do tipo menor preço global, que tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis planejados confeccionados em MDF para serem montados e instalados nas dependências da Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte/MT**, encaminharam a esta assessoria jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico referentes à minuta do edital e anexos do processo em epígrafe, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/93.

Constam anexados nos autos os seguintes documentos:

- Portaria nº 021/2019 de 22/10/2019, nomeando funcionária para exercer a função de Pregoeira da Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, devidamente publicada no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso;
- Solicitação de abertura de processo licitatório apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal;
- Consulta junto ao Depto. de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário;
- Parecer Contábil do Departamento de Contabilidade manifestando positivamente quanto à existência do aludido recurso, bem como indicando a dotação orçamentária a ser utilizada;
- Autorização para abertura do processo licitatório;
- Edital do Pregão Presencial e seus anexos;



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ: 02.094.691/0001-65

GESTÃO 2021/2022

Superada as fases preliminares, passa-se ao exame do Edital e seus anexos;

Examinada a minuta referida e encartada nos presentes autos, devidamente rubricadas, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações. Não detectando nenhuma irregularidade ou contrariedade à legislação pertinente, pelo que exaro aprovação ao referido edital, para competente publicação e trâmite do processo licitatório.

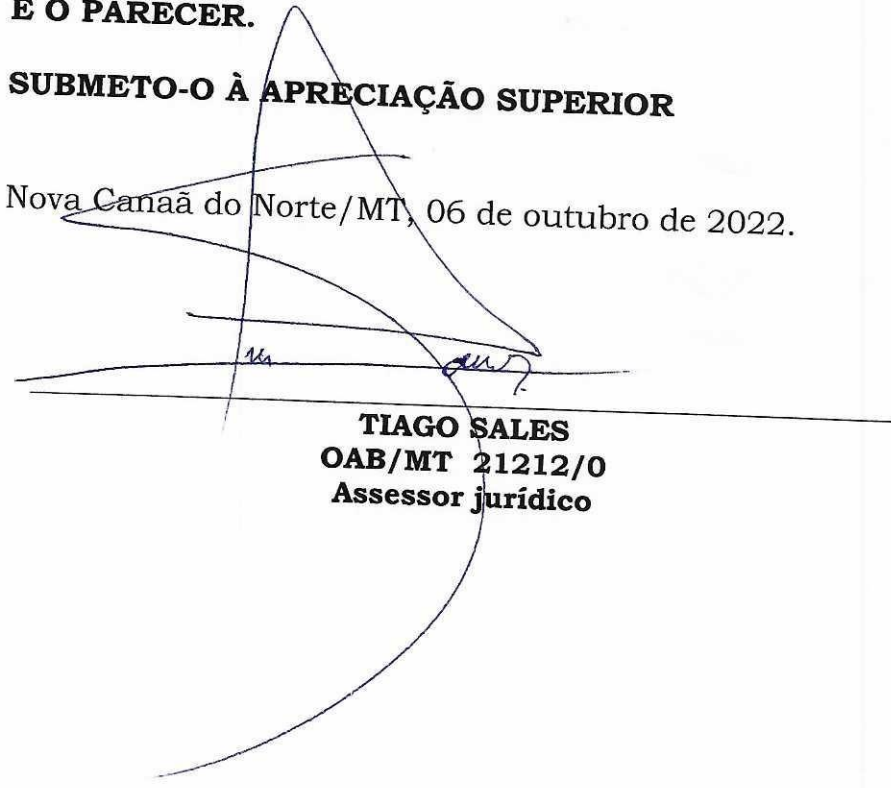
Assim, tendo sido cumprido os requisitos legais, somada a necessidade da Câmara Municipal e a existência de dotação orçamentária para realização das despesas, **opinamos** pela aprovação do edital e prosseguimento do certame.

Desta forma, a minuta pode ser adotada. Restituam-se os autos à Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte/MT.

É O PARECER.

SUBMETO-O À APRECIÇÃO SUPERIOR

Nova Canaã do Norte/MT, 06 de outubro de 2022.


TIAGO SALES
OAB/MT 21212/0
Assessor jurídico